

OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

LEI Nº 714/97

DE 08 DEZEMBRO DE 1.997

" Dispõe sobre fixação de valores para lançamento e cobrança de IPTU para o ano de 1.998 " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados os valores conforme os anexos 1 e 2, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei, para fins de lançamento e cobrança do IPTU dos imóveis situados no Município para o ano de 1.998.

Pár. Único - O anexo nº 3, e que também fica fazendo parte integrante desta Lei, define a classificação das categorias das edificações dos imóveis para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial para o ano de 1.998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 08 de dezembro de 1.997.

ELISÂNGELA C. CARDOSO SECRETÁRIA BENEDITO APARECIDO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ANEXO Nº 1

VALORES POR M² PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL

Jardim Albertina	-	R\$ 7,20
Jardim Limão	-	R\$ 6,50
Jardim Copacabana	-	R\$ 8,10
Jardim Pinhal	-	R\$ 2,50
Jardim Portal do Pinhal	_	R\$ 2,10
Jardim N.S. das Graça	-	R\$ 6,50
Centro	-	R\$ 9,00

Pinhalzinho, 08 de dezembro de 1.997.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ANEXO Nº 2

VALORES POR M² PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL

RESIDENCIAL

Precário	*	R\$ 40,00
Modesto	<u> </u>	R\$ 60,00
Média	-	R\$ 80,00
Fina	-	R\$ 102,00
Luxo	-	R\$ 140,00

COMÉRCIO EM GERAL

R\$ 58,00
R\$ 74,00
R\$ 80,00
R\$ 98,00

INDÚSTRIA

-	R\$ 58,00
=	R\$ 70,00
-	R\$ 88,00
	-

Pinhalzinho, 08 de dezembro de 1.997





OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sui, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

ANEXO Nº 3

CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DE EDIFICAÇÕES

Precário - Edificações inacabadas com má qualidade de materias empregados e sem piso externo.

Modesto - Edificações de acabamento simples, venezianas e vitraux comuns, ausência de piso externo ou piso de concreto simples, azulejos comerciais na cozinha e banheiro até ½ altura.

Média - Edificações de acabamento econômico, venezianas e vitraux comuns, esquadrias de madeira, com acabamento simples, boa qualidade dos materiais empregados, azulejos de primeira na cozinha e banheiro até o teto, piso externo de concreto simples, inclusive na área fronteiriça a fachada, com piscina ou não.

Fino - Edificações finas, com preocupação no estado arquitetônico, fachadas revestidas com pedra, litocerâmica ou tijolo aparente, venezianas e vitraux comuns, esquadrias de madeira com acabamento bom, azulejo extra na cozinha e banheiro até o teto, piso externo com cacos de cerâmica ou equivalente, jardins simples, existência de ediculas e piscinas ou não.

Luxo - Edificações isoladas, natureza rica de materiais empregados, vitraux e venezianas, caixilhos de correr em grandes vãos, azulejos extras na cozinha e banheiro até o teto, banheira de hidromassagem, box de blindex, aquecimentos centrais elétricos ou solares e estilo arquitetônico, piso externo com pedra cerâmica ou equivalente, jardins decorativos, existência de ediculas completas e piscina.

Pinhalzinho, 08 de dezembro de 1.997.

N